



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Institui o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - REFIS IPTU 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Urucua, o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - REFIS IPTU 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos municipais decorrentes exclusivamente de débitos de IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS IPTU - 2026 aplica-se apenas aos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e às respectivas taxas a ele vinculadas, quando lançadas conjuntamente.

§ 2º Não poderão ser incluídos no programa débitos relativos a outros tributos municipais.

§ 3º Poderão ser incluídos débitos em discussão judicial, desde que o interessado desista expressamente da ação e renuncie ao direito sobre o qual se fundam, comprovando nos autos a desistência e a renúncia.

Art. 2º A adesão ao REFIS IPTU - 2026 será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão, fornecido pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O pedido de adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários de IPTU e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência daqueles já interpostos.

§ 2º O Termo de Adesão deverá conter a discriminação dos débitos incluídos, a modalidade de pagamento escolhida e o valor de cada parcela.

§ 3º A adesão ao programa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Adesão do REFIS Municipal 2026 - IPTU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



Art. 3º Os débitos abrangidos pelo programa serão consolidados na data da formalização do pedido de adesão, considerando-se os acréscimos legais incidentes até essa data.

Parágrafo único. Após a consolidação do débito, serão aplicados os benefícios de anistia e descontos previstos nesta Lei.

Art. 4º Os débitos de IPTU poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento entre 6 (seis) e 12 (doze) parcelas, observados os percentuais de anistia sobre juros e multas.:

- I - pagamento em até 6 (seis) parcelas: anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas;
- II - pagamento em até 8 (oito) parcelas: anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- III - pagamento em até 10 (dez) parcelas: anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- IV - pagamento de 12 (doze) parcelas: anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do Termo de Adesão.

§ 2º As parcelas subsequentes vencerão no dia 10 (dez) de cada mês, facultado ao contribuinte optar por outro dia entre os dias 10 e 15.

§ 3º O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 4º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará a exclusão automática do contribuinte do programa.

§ 5º Em caso de exclusão, o saldo devedor remanescente será imediatamente exigível, com a perda total das reduções concedidas e reinscrição em dívida ativa.

Art. 5º Tratando-se de crédito de IPTU já inscrito em dívida ativa e ajuizado, o Município poderá requerer a suspensão do feito executivo até o cumprimento integral do parcelamento.

Art. 6º A adesão ao REFIS IPTU - 2026 não exime o contribuinte do pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais eventualmente devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS IPTU - 2026 deverá manter-se adimplente com os lançamentos futuros de IPTU, sob pena de exclusão do programa.

Art. 8º A administração e o controle do REFIS IPTU - 2026 caberão ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá editar normas complementares para sua execução.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o programa por meio de campanhas informativas, com o objetivo de incentivar a adesão e a regularização dos débitos de IPTU.

Art. 10 Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam a débitos já quitados e não geram direito adquirido, sendo válidos apenas para os contribuintes que formalizarem a adesão dentro do prazo legal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos de IPTU - REFIS MUNICIPAL 2026, com o objetivo de possibilitar aos contribuintes a regularização de seus débitos fiscais junto ao Município, mediante condições facilitadas de pagamento.

É notório que, ao longo dos exercícios financeiros, parte significativa dos créditos tributários municipais torna-se de difícil recuperação, seja em razão das dificuldades econômicas enfrentadas pelos contribuintes, seja pelo custo elevado e pela morosidade dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial. Nesse contexto, o REFIS apresenta-se como instrumento eficaz de incremento da arrecadação, sem aumento de carga tributária.

O programa proposto busca estimular a quitação da dívida principal, concedendo redução de multas e juros, conforme a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e interesse público. A medida possibilita que o Município recupere créditos que, de outro modo, poderiam permanecer inscritos em dívida ativa por longos períodos ou até se tornarem inexigíveis.

Além disso, o REFIS MUNICIPAL 2026 atende ao interesse social, ao permitir que cidadãos em situação de inadimplência regularizem sua situação fiscal, evitando restrições administrativas e judiciais, bem como promovendo justiça fiscal e fortalecimento da relação entre o contribuinte e a Administração Pública.

Importante destacar que os valores arrecadados por meio do programa serão revertidos em benefícios diretos à coletividade, contribuindo para a manutenção dos serviços públicos essenciais, investimentos em infraestrutura e execução de políticas públicas em favor da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e estímulo à adimplência, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIÁ / MINAS GERAIS